



Câmara Municipal de Dormentes

RECEBIDO EM: 23/02/2022

[Assinatura]

Mensagem do Projeto de Lei nº 008/2022.

Dormentes (PE), 21 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que promove algumas alterações na Lei Municipal nº. 259, de 21 de dezembro de 2005, que versa sobre a criação do *Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR*, responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social deste Município, também criado por essa norma.

As readequações promovidas na estrutura administrativa têm o objetivo de modernizar a gestão deste do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) do Município de Dormentes, zelando por uma gestão cada vez mais profissional e eficiente, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

A modificações propostas possui como fundamenta a adequação da gerência do Fundo de Previdências aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 185, de 14 de maio de 2015, notadamente quanto ao modelo de governança corporativa indicada como ideal pela Secretaria da Previdência.

Sob tal fundamento, o modelo ideal de gestão envolve o estabelecimento de estruturas funcionais aptas ao aumento da eficiência da gestão, controle de risco, planejamento de ações, transparência e publicidade dos atos de gestão, sistema de controle de gestão e constante aperfeiçoamento da equipe



gestora. Neste sentido, um dos requisitos essenciais para iniciar a implantação do modelo ideal de gestão certificada por programa de certificação e modernização da gestão dos RPPS dos Municípios promovida pela Secretaria da Previdência é a segregação de funções.

A lei apresentada promove alteração essencial para o aprimoramento sugerido, porquanto elenca funções de primeira necessidade para o desempenho correto da gestão previdenciária, sobretudo quando a separação entre administrativo-financeiro e a diretoria para concessão de benefícios.

Visando, assim, a evolução e aperfeiçoamento da gestão local do Regime Próprio, solicitamos, respeitosamente, a aprovação do presente projeto de lei em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo
Ernando de Macedo Coelho
Presidente
Câmara de Vereadores do Município



Projeto de Lei Nº. 08/2022.

EMENTA: Dá nova redação à Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Fundo Previdenciário do Município de Dormentes e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 63 da Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – A administração do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo;*
- II – Conselho Fiscal;*
- III – Comitê de Investimentos;*
- IV – Comitê Gestor de Governança; e*
- V – Diretoria Executiva.” (NR)*

Art. 2º – A Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, fica acrescida do art. 67-A, com a seguinte redação:

“Art. 67-A - Fica criado o Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de assessorar e auxiliar na execução da Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observando os princípios de governança, transparência, eficiência na gestão e aplicação dos recursos vinculados ao FUNPREDOR, sendo composto pelos seguintes membros:

- I - Gerente de Previdência;*
- II - dois membros com certificação previdenciária, conforme teor da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2012, na redação dada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012.*

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação acadêmica de nível superior, tendo as seguintes atribuições:

- I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;*
- II – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;*
- III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FUNPREDOR;*



IV - avaliar riscos potenciais;

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Presidente do FUNPREDOR;

VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 2º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores efetivos da Administração direta ou indireta, desde que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 4º A Presidência do Comitê será exercida pelo Gerente de Previdência, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 5º A maioria dos membros do comitê de investimento, e, obrigatoriamente seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20), conforme teor da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2012, na redação dada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012.

§ 6º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 01 (um) vezes por mês, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Gerente de Previdência do FUNPREDOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Deliberativo na execução da política de investimentos.

§ 7º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho /deliberativo.”

Art. 3º - O art. 68 da Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - Diretoria Executiva é o órgão de administração do FUNPREDOR, com a finalidade de executar as políticas e diretrizes previdenciárias do Município de Dormentes e será composta de:

I – Um Gerente de Previdência;

II – Um Assistente Administrativo Financeiro;

III – Um Diretor Administrativo Previdenciário;

IV - Dois Assessor Administrativo Previdenciário.

Art. 4º - O art. 69 da Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – Ficam consolidados na estrutura administrativa funcional do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR, as seguintes funções e cargos:



I – O Gerente de Previdência será nomeado dentre os servidores efetivos para desempenho de função de confiança e perceberá a título de gratificação indenizatória o valor equivalente ao outorgado aos cargos nível CC2 da estrutura administrativa municipal;

II – O Assistente Administrativo Financeiro será nomeado dentre os servidores efetivos para desempenho de função de confiança e perceberá a título de gratificação indenizatória o valor equivalente ao outorgado aos cargos nível CC22 da estrutura administrativa municipal;

III – Um cargo comissionado Diretor Administrativo Previdenciário, nível CC5;

IV – Dois cargos comissionados de Assessor Administrativo Previdenciário, nível CC26.

Art. 5º - O Art. 70 da Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 70 – Compete ao Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR:

I – administrar e representar o FUNPREDOR em juízo ou fora dele;

II – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do FUNPREDOR, consoante o disposto nesta Lei;

III – acompanhar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios Previdenciários e demais órgãos envolvidos, os dados estatísticos relativos ao quantitativo de benefícios concedidos e da folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV - providenciar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados, consoante as deliberações do Conselho Deliberativo;

V – elaborar, em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos, a proposta orçamentária anual do FUNPREDOR;

VI - expedir instruções e ordens de serviços;

VII – organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios Previdenciários, os serviços de Prestação Previdenciária do FUNPREDOR;

VIII – assinar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do FUNPREDOR;

IX - encaminhar, os Balancetes Mensais, o Balanço e as contas anuais do FUNPREDOR para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;



XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XII - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

XIII – Disponibilizar senha do fundo do FUNPREDOR para o relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao presidente do Conselho Deliberativo do FUNPREDOR.”

Art. 6º – O Art. 71 da Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 71 - Fica criada a Diretoria de Benefícios Previdenciários, órgão vinculado no âmbito da Diretoria Executiva do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR, com as seguintes atribuições:

I - planejar, ordenar e orientar as atividades relacionadas com a previdência dos servidores públicos e de seus beneficiários;

II – contribuir para o estabelecimento de diretrizes e políticas da área de competência;

III – analisar e deliberar sobre a concessão e a extinção de benefícios previdenciários;

IV – analisar e deliberar sobre a revisão e composição de benefícios previdenciários;

V - criar e manter registro de manifestações e decisões com a finalidade de padronizar o tratamento para situações análogas;

VI - analisar, instruir e opinar sobre recursos relativos a requerimento de benefícios previdenciários e enviá-los ao Gabinete da Presidência para deliberação;

VII - coordenar as áreas voltadas à concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários e relacionamento com os segurados;

VIII - zelar pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário dos servidores públicos ativos e inativos, de seus dependentes e de seus pensionistas, por meio de recadastramento e recenseamento periódicos;

IX - auxiliar e instruir as áreas de recursos humanos dos Órgãos e Entidades, quanto às contribuições previdenciárias, aposentadorias e pensões;

X - elaborar estudos e análises sobre os assuntos previdenciários;

XI - zelar pela correta instrução de processos e expedientes, afetos a sua área de competência, atendendo aos princípios da Administração Pública;

XII - prestar contas relativas às ações e atividades próprias de sua área de atuação ao Gabinete da Presidência;

XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.” (NR)

Art. 7º – A Lei Municipal nº. 259, 21 de dezembro de 2005, fica acrescida do art. 71-A, com a seguinte redação:

“Art. 71-A – Compete ao Assistente Administrativo Financeiro do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR, órgão encarregado subsidiar a política de administração, finanças, gerenciamento e gestão de recursos humanos, que tem as seguintes atribuições:

I - substituir o Gerente de Previdência nas faltas e nos impedimentos legais;



- II - articular-se com as unidades administrativas da Diretoria Executiva para obter informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;
- III - expedir ordens de serviços relacionados com o aspecto financeiro;
- IV - providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;
- V - fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VI - manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;
- VII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUNPREDOR, e dar publicidade à movimentação financeira;
- VIII - organizar, em conjunto com o Secretário de Administração, o controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento e guarda, bem como fiscalização do consumo de material;
- XI - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FUNPREDOR;
- XII - gerenciar as informações cadastrais dos servidores públicos e os inativos do FUNPREDOR, relativos ao seu ingresso na administração pública municipal;
- XIII - subsidiar a política municipal de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com dados obtidos por meio de pesquisas salariais;
- XIV - gerir a folha de pagamento do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR;
- XV - coordenar, no âmbito da Diretoria de Benefícios Previdenciário, o processo de recadastramento anual dos servidores inativos do FUNPREDOR;
- XVI - gerenciar o cumprimento de normas para o ingresso de servidores inativos em cargos de provimento de inativos nos quadros de beneficiários do FUNPREDOR;
- XVII - subsidiar a Diretoria de Benefícios Previdenciário nos assuntos pertinentes à política de concessão de benefícios previdenciários, elaborando os impactos financeiros daí decorrentes;
- XVIII - atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta;
- XIX - gerenciar o cumprimento de normas para as informações relativas ao processamento da folha de pagamento do FUNPREDOR, assim como todas as informações eletrônicas a serem enviadas aos órgãos de fiscalizações;
- XX - estabelecer canal permanente de comunicação com todos os Recursos Humanos dos órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta, visando a troca de informações relativas a assuntos de folha de pagamentos dos servidores ativos.
- XXI - orientar os órgãos setoriais na elaboração de relatórios de impacto financeiro;
- XXII - prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos municipais e os inativos;



XXIII - capacitar, acompanhar e prestar orientação técnica aos órgãos setoriais da Administração Direta nos assuntos relacionados à sua área de atuação;
XXIV – atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta.” (AC)

Art. 8º – A Lei n. 716, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigor com os acréscimos descritos no Anexo I da presente lei, preservado as demais disposições estruturais consignadas.

Art. 9º - As despesas necessárias para custear as despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio do Fundo de Previdenciário do Município de Dormentes.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de fevereiro de 2022.



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita do Município



Anexo I

Fundo de Previdência do Município de Dormentes - FUPREDOR			
Cargo	SIMB	Vagas	Valor
<i>Gerente de Previdência</i>	CC2	1	R\$ 5.000,00
<i>Assistente Administrativo Financeiro</i>	CC22	1	R\$ 2.000,00
<i>Diretor Administrativo Previdenciário</i>	CC5	1	R\$ 4.000,00
<i>Assessor Administrativo Previdenciário</i>	CC26	2	R\$ 1.630,00